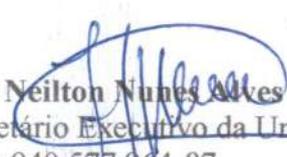


ATA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS (UNDIME/AL) - CNPJ: 69.982.361/0001-87.

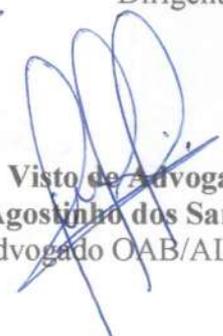
Aos vinte de junho de dois mil e vinte e três, às 10h no Auditório do Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso (Centro de Convenções de Maceió), localizado na Rua Celso Piatti, 280-372 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210, iniciou-se a primeira convocação a mudança e aprovação estatutária da Undime/AL. A Dirigente Municipal de Educação de São Sebastião e Secretária de Coordenação Técnica da Undime/AL, Sandra Ribeiro começou o processo de leitura das mudanças que a assembleia deveria discutir para aprovar as mudanças no Estatuto da Undime/AL. Ela solicitou que em cada mudança dos artigos, parágrafos e incisos os Dirigentes Municipais de Educação presentes poderiam apresentar destaque e depois colocava em votação. Foi realizada a leitura de cada artigo do estatuto, parágrafos e incisos que teria mudanças. Esses estavam destacados em vermelhos. Depois da aprovação dos destaques apresentados pelos Dirigentes Municipais de Educação e defesa das propostas para mudanças. Às 12h30 o Estatuto foi colocado em votação para aprovação por aclamação dos Dirigentes Municipais de Educação presentes das mudanças propostas. As novas mudanças foram aprovadas por aclamação. A Dirigente Municipal de Educação de São Sebastião e Secretária de Coordenação Técnica da Undime/AL, Sandra Ribeiro agradeceu a participação de todos os presentes e colocou que essa alteração nos permite ter um estatuto com mais clareza, discutido e aprovado pelos Dirigentes Municipais de Educação que constrói e fortalece a Undime em Alagoas. E, eu José Neilton Nunes Alves, Secretário Executivo da União dos Dirigentes Municipais de Educação, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela presidente da Undime Alagoas, Noêmia Maria Barroso Pereira Santos – Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela e com o visto do Advogado, José Agostinho dos Santos Neto- Advogado OAB/AL 6584.



3º Maceió, 20 de junho de 2023



José Neilton Nunes Alves
Secretário Executivo da Undime/AL
CPF: 940.577.964-87


Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Dirigente Municipal de Educação Teotônio Vilela
Presidente da Undime/AL
CPF: 060.468.334-00


Visto de Advogado
José Agostinho dos Santos Neto.
Advogado OAB/AL 6584


BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Plena Jurisdicção de Maceió-AL
Av. da Paz, 1044 - St. 18 - Empresarial Torre Brasil Corporativa - Maceió-AL - CEP 57000-000
Sítio: 11/1018



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RUA SÃO FRANCISCO, Nº 706, CENTRO, ARAPIRACA - AL CEP: 57.300-085

Reconheço por semelhança a firma de **NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS**, Dou fé. Em testemunho AL da verdade.

Alexsandra Gonçalves Lima
Arapiraca, 21/08/2023 16:33:17
ALEXSANDRA GONÇALVES LIMA (Tabela substituta)
alexandra

Valor Total R\$ 4,39

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEA61312-4CJY
Confirme autenticidade em: <https://selo.tj.al.jus.br>

3º SERVIÇO NOTARIA
Arapiraca - Alagoas
Alexsandra Gonçalves Lima
Substituta Interna

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital ADZ69380 - KD11
H: 14:26 Solicitante: ***877-54***
Qtd. de Atos: 01. Consulte:
<https://selo.tj.al.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE NELTON JAMES ALVES**, Dou fé. Em test. da verdade. Maceió - AL, 17/08/2023.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Merom ADZ69668 - 98V1
17/07/2023 11:04 Solicitante: **2.361/0001-87
Consulta: <https://selo.tj.al.jus.br>

Protocolado nº. 6436391, Livro A em 17/07/2023.
Averbado no registro sob n.66659. O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 28/08.2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pesquisas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



BEI LUCIANO ALVES CERQUEIRA
 Diretor Geral
 Rua do Povo, 186 - Ed. 11 - Centro de Negócios - Maceió/AL
 CEP: 57.051-190 - Fone: (82) 3336.6637 - E-mail: undimeal@bol.com.br

XIII FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO DA UNDIME-AL

DATA: 19 A 21 DE JUNHO DE 2023.

LOCAL: CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO/ MACEIÓ-AL

TEMA: 30 ANOS DA UNDIME ALAGOAS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE SOCIAL.

FREQUÊNCIA DA MUDANÇA ESTATUTÁRIA DA UNDIME-AL - DATA: 20/06/2023 - HORAS : 10H

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS			CPF	ASSINATURA
Cargo	Nome Completo	Estado	Município	
DME	ODIR SIQUEIRA DOS SANTOS CRUZ	AL	ÁGUA BRABCA	
DME	MARIA SUZANE ALMEIDA BRANDÃO SILVA	AL	ANADIA	
DME	MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA	AL	ARAPIRACA	077.259.084-00 700 304 724-15
DME	GLAUCIANE VEIGA WANDERLEY	AL	ATALAIA	0382.947.884.49 038.523.334-58
DME	GUSTAVO MEDEIROS	AL	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	82.999.00-2031
DME	ESTELA CELINA BARBOSA DE ARAÚJO SILVA	AL	BARRA DE SÃO MIGUEL	Constante de M. Silva
DME	LEANDRA NAZARÉ DE FARIAS	AL	BATALHA	
DME	SUELLEM THAIS PRINHEIRO BARBOSA	AL	BELÉM	
DME	ZILCLEIDE SILVA	AL	BELO MONTE	
DME	MARIA IZAURA TELES MACIEL	AL	BOCA DA MATA	031.881.604-02
DME	EDNALDO FIRMINO DA SILVA	AL	BRANQUINHA	023.329.394-35
DME	MARIANA FERREIRA DA SILVA	AL	CACIMBINHAS	056.752.024-20
DME	CINTYA ALVES DA SILVA	AL	CORURIBE	
DME	ANDREA MADEIRO	AL	CRAIBAS	
DME	LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO	AL	DELMIRO GOUVEIA	
DME	CARLOS RUBENS ARAÚJO	AL	DOIS RIACHOS	330-396.903-53
DME	CLEVIO SANTOS DA SILVA	AL	ESTRELA DE ALAGOAS	
DME	PATRÍCIA MEDEIROS SILVA LIRA	AL	FEIRA GRANDE	
DME	DJALMA BARROS SIQUEIRA NETO	AL	FELIZ DESERTO	060.468.534-00
DME	MARIA JOSÉ DOS SANTOS GOMES	AL	FLEXEIRAS	911.391.634-34
DME	QUITERIA BEZERRA CEZAR SILVA	AL	GIRAU DO PONCIANO	0926398.364.04

XIII FÓRUM ESTADUAL ORDINÁRIO DA UNDEME-AL

DATA: 19 A 21 DE JUNHO DE 2023.

LOCAL: CENTRO CULTURAL E DE EXPOSIÇÕES RUTH CARDOSO/ MACEIÓ-AL

TEMA: 30 ANOS DA UNDEME ALAGOAS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE SOCIAL.

FREQÜÊNCIA DA MUDANÇA ESTATUTÁRIA DA UNDEME-AL - DATA: 20/06/2023 - HORAS : 10H

DME	ELOI DA SILVA JUNIOR	AL	MONTEIRÓPOLIS	
DME	CÁSSIA REGINA DE SOUZA LIMA XAVIER	AL	MURICI	<i>Carina R. de Almeida</i> 060.802.155-08
DME	PAULO CARLOS DE LIMA NETO	AL	NOVO LINO	944.048.284-20
DME	SAMUEL BOMFIM DE OLIVEIRA	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	<i>Paulo Carlos de Lima</i> 085.007.641-38
DME	MARLENE SANTOS DA SILVA	AL	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	<i>Samuel Bomfim de Lima</i> 739760.834-53
DME	WILLAMARA SOUSA DA SILVA	AL	OLHO D'ÁGUA GRANDE	<i>Marlene Santos da Silva</i> CPF: 607.481.504
DME	JOCIVAL DIONISIO BARBOSA	AL	OLIVENÇA	<i>Jocival D. Barbosa</i> 031742144-46
DME	ANA PAULA REIS DA SILVA	AL	OURO BRANCO	
DME	MARIA EDVÂNIA DE MORAES NOGUEIRA	AL	PALESTINA	<i>Maria Edvânia de Moraes Nogueira</i> 023.200.504-10
DME	RENILDA PEREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	AL	PALMEIRA DOS INDIOS	
DME	ADRIANA SOUZA DOS SANTOS	AL	PÃO DE AÇÚCAR	<i>Adriana Souza dos Santos</i> 758.798164-00
DME	MARIA JOSÉ DA SILVA	AL	PARICONHA	<i>Maria José da Silva</i> 278378234-00
DME	LAURA DE CERQUEIRA ÂNGELO	AL	PARIPUEIRA	
DME	LINDINALVA MONTEIRO	AL	PASSO DE CAMARAGIBE	
DME	MARIA ARAÚJO FEITOSA	AL	PAULO JACINTO	<i>Maria Araújo Feitosa</i> 019.129.714-54
DME	LUCIANO BARROS LUCENA	AL	PENEDO	
DME	GUTTENBERG COSTA BRÊDA	AL	PIAÇABUÇU	
DME	CLEWERTON AFONSO CARVALHO CAVALCANTE	AL	PILAR	<i>Clewerton Afonso Carvalho Cavalcante</i> 053.768.704-92
DME	JOSÉ APARECIDO COUTINHO	AL	PINDOBA	<i>José Aparecido Coutinho</i> 342.188.664-49
DME	PABLO FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO	AL	PIRANHAS	<i>Pablo Fabrício da Conceição</i> 669.379.813-68
DME	CLAUDIA ALVES GRAÇA LEAL	AL	POÇO DAS TRINCHEIRAS	<i>Claudia Alves Graça Leal</i> 270.018.898-57
DME	ANA EFIGÊNIA LEÃO LIMA	AL	PORTO CALVO	<i>Ana Efigênia Leão Lima</i> 725.291.304-00
DME	MARCIA CRISTINA CUNHA	AL	PORTO DE PEDRAS	<i>Marcia Cristina Cunha</i> 888.627.984-15

BEI - UNDEMEAL AL
 UNDEMEAL AL - UNIDADE DE MACEIÓ
 Rua da Liberdade, 11 - Centro de Maceió - Alagoas
 CEP: 57.051-190 - Fone: (82) 3336 6637
 E-mail: undimeal@bol.com.br

- DME 1A / - ~~Wenderson da Silva~~ - Capica - 054.241.504 - 36
- DME 1AL / - Maria Márcia N. dos Santos - C. Alegre - 012.315.514 - 29
- DME 1AL / - Geraldo Lucas de Lima - Cha Preta - 053.947.904 - 77
- DME 1AL / - Wesley Soares Sufim - Rait' do Nain - 081.871.684 - 16
- DME 1AL / - Jeané Maria dos Santos Moura - Coguinho Seco - 483.303484 - 20

Nome	Endereço	Cidade	UF	CEP	Telefone
Wenderson da Silva	Capica	054.241.504
Maria Márcia N. dos Santos	C. Alegre	012.315.514
Geraldo Lucas de Lima	Cha Preta	053.947.904
Wesley Soares Sufim	Rait' do Nain	081.871.684
Jeané Maria dos Santos Moura	Coguinho Seco	483.303484

BEL* LUCYMARA ALVES PERQUEIRA
 4º Ofício de Notas e 1º Tabelião de Notas e
 Documentos e Passos de Notas de Moeda AL
 Av. da Paz, 1384 - S. 16 - Empresarial Terra
 Brasília Corporate - Brasília - CEP 51020-140

ESTADO DE ALAGOAS
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUN EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

SECRETARIA EXECUTIVA UNDIME
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01/2023

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
DE ALAGOAS – UNDIME/AL.
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 01/2023

A Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas e Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela, Noêmia Maria Barroso Pereira Santos no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 30 e inciso V do Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas, deixa público e CONVOCA todos os membros filiados, em especial os membros efetivos do Conselho Nacional de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados para participar do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL que acontecerá no período de 19 a 22 de junho de 2023 com o tema: "30 ANOS DA UNDIME ALAGOAS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE SOCIAL", no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, localizado na Rua Celso Piatti, 280-372 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210.

Art.1º - O Fórum será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com no mínimo um quinto dos membros efetivos.

Art.2º - Para participar do XIII Fórum Estadual Ordinário o Dirigente Municipal de Educação deverá está adimplente com a Undime/AL até o dia 30 de maio de 2023.

Art. 2º - O participante do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL deverá fazer sua inscrição no formulário que será disponível no site da UNDIME/AL (al.undime.org.br) a partir do dia 20 de maio de 2023

Art. 3º - O XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL terá a seguinte programação:
Solenidade de abertura;

municipal.com.br/ama

62

Alagoas, 02 de Maio de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 2037

Leitura, mudança e aprovação do estatuto da Undime Alagoas ;
Leitura e aprovação do regimento da Undime Alagoas;
Palestras, painéis e relato de experiências;
Aprovação do relatório da prestação de contas da Gestão: 2021 – 2023;
Eleição da Nova Diretoria da Undime/AL- Gestão: 2023-2025 e
Pose da Nova Diretoria da Undime/AL – Biênio: 2023 – 2025.
Art. 4º - A eleição dar-se-á por votação ou por aclamação a ser realizada no dia 21 de junho de 2023, com início às 11h30 horas, findando às 12h30 horas, impreterivelmente.
Parágrafo único: Para votar e ser votado em algum cargo da Diretoria o município deverá estar quite com as mensalidades do ano de 2022 e as mensalidades do período de janeiro a junho de 2023.
Art.5º - A posse da Nova Diretoria da Undime/AL acontecerá no dia 21 de junho de 2023 às 17h.
Art. 6º - A votação se destina a eleger chapa completa, conforme estabelecido no Estatuto da Entidade:
Diretoria Executiva
Coordenações Regionais
Conselho Nacional de Representantes
Delegados
Conselho Fiscal

Art. 6º - Serão aceitas apenas inscrições de chapas completas, junto a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento de Requerimento e Formulário de inscrição e os seguintes documentos, a saber:

- I. Cópia do RG;
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia atualizada do Comprovante de Residência;
- IV. Comprovante de quitação com as obrigações sociais;
- IV. Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único: As inscrições das Chapas deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.

Art. 7º - Os casos omissos neste presente Edital serão analisados e julgados pela Diretoria Executiva da Undime/AL.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS
Presidente da Undime/AL
Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela

Publicado por:
José Neilton Nunes Alves
Código Identificador:97430FF5

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1844 - SCS - Empresarial Terra
Brásils Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. - OBRA DE ENGENHARIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (UMNSG).

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Rua Firmina Pacheco, nº 61, Centro, Teotônio Vilela/AL, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o nº 002/2023, tipo MENOR PREÇO sob CRITÉRIO DE EMPREITADA por MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (UMNSG).

ABERTURA: Dia 18 de Maio de 2023, às 09h30min.

INFORMAÇÕES E SOLICITAÇÕES NO E-MAIL: cplpmtv@gmail.com

Teotônio Vilela/AL, 28 de abril de 2023

DAYANI PAULA CORRÊA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:2437DD64

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023- TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Areias, Pedregulhos, Seixos Rolados, Pedras e Correlatos. Data da Disputa 17 de maio de 2023 às 09h15min. Acolhimento das propostas a partir de 02 de maio de 2023 às 08h até às 09h do dia 17 de maio de 2023, horário de Brasília. no site: <https://bne.org.br/>.

Mais informações poderão ser obtidas no setor de licitações localizado na Rua Firmina Pacheco, 60, Centro, Teotônio Vilela/AL, no horário de 08:00 a 12:00 horas e através do site www.teotoniovilela.al.gov.br. Telefone para contato (82) 3543 - 1301. Esclarecimentos e impugnações para o e-mail: pregaopmtv@gmail.com, ou pelo sistema onde ocorrerá a Licitação.

Teotônio Vilela/AL, 28 de abril de 2023.

MARCIEL PONTES DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por:

Ivanildo Almeida Silva

Código Identificador:DABBC2C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº 10180018/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO ORIUNDA DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanações das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em

especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART 24, V, LEI Nº 8.666/93:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como as informações procedentes da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral deste Município, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2023-CPL, oriunda da Tomada de Preços nº 04/2022, com fulcro no artigo 24, V da Lei nº 8.666/93**, nos entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a formalização da contratação da empresa **ABBA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.023.657/0001/47, com o valor global de R\$ 387.396,27, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação serviços pertinentes a **CONSTRUÇÃO DE CAMPO SOCIETY - POEIRÃO NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos, para formalização contratual e posteriormente para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Viçosa/AL, 26 de abril de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra

Código Identificador:2053E4AC

ESTADO DE ALAGOAS
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUN. EDUCAÇÃO DE ALAGOAS

SECRETARIA EXECUTIVA UNDIME
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 01/2023

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS - UNDIME/AL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 01/2023

A Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas e Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela, Noêmia Maria Barroso Pereira Santos no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 30 e inciso V do Estatuto da União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas, deixa público e CONVOCA todos os membros filiados, em especial os membros efetivos do Conselho Nacional de Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os Delegados para participar do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL que acontecerá no período de 19 a 22 de junho de 2023 com o tema: "30 ANOS DA UNDIME ALAGOAS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE SOCIAL", no Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, localizado na Rua Celso Piatti, 280-372 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210.

Art.1º - O Fórum será instalado, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com no mínimo, a metade dos membros efetivos e, em terceira convocação, meia hora após a segunda, com no mínimo um quinto dos membros efetivos.

Art.2º - Para participar do XIII Fórum Estadual Ordinário o Dirigente Municipal de Educação deverá estar adimplente com a Undime/AL até o dia 30 de maio de 2023.

Art. 2º - O participante do XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL deverá fazer sua inscrição no formulário que será disponível no site da UNDIME/AL (al.undime.org.br) a partir do dia 20 de maio de 2023

Art. 3º - O XIII Fórum Estadual Ordinário da UNDIME/AL terá a seguinte programação:

Solenidade de abertura;

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta

Leitura, mudança e aprovação do estatuto da Undime Alagoas ;
 Leitura e aprovação do regimento da Undime Alagoas;
 Palestras, painéis e relato de experiências;
 Aprovação do relatório da prestação de contas da Gestão: 2021 – 2023;
 Eleição da Nova Diretoria da Undime/AL- Gestão: 2023-2025 e Pose da Nova Diretoria da Undime/AL – Biênio: 2023 – 2025.
 Art. 4º - A eleição dar-se-á por votação ou por aclamação a ser realizada no dia 21 de junho de 2023, com início às 11h30 horas, findando às 12h30 horas, impreterivelmente.
 Parágrafo único: Para votar e ser votado em algum cargo da Diretoria o município deverá estar quite com as mensalidades do ano de 2022 e as mensalidades do período de janeiro a junho de 2023.
 Art.5º - A posse da Nova Diretoria da Undime/AL acontecerá no dia 21 de junho de 2023 às 17h .
 Art. 6º - A votação se destina a eleger chapa completa, conforme estabelecido no Estatuto da Entidade:
 Diretoria Executiva
 Coordenações Regionais
 Conselho Nacional de Representantes
 Delegados
 Conselho Fiscal

Art. 6º - Serão aceitas apenas inscrições de chapas completas, junto a Comissão Eleitoral, mediante preenchimento de Requerimento e Formulário de inscrição e os seguintes documentos, a saber:

- I. Cópia do RG;
- II. Cópia do CPF;
- III. Cópia atualizada do Comprovante de Residência;
- IV. Comprovante de quitação com as obrigações sociais;
- IV. Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único: As inscrições das Chapas deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da eleição.

Art. 7º - Os casos omissos neste presente Edital serão analisados e julgados pela Diretoria Executiva da Undime/AL.

Maceió/AL, 02 de maio de 2023.

NOÊMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS
 Presidente da Undime/AL
 Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela

Publicado por:
 José Neilton Nunes Alves
 Código Identificador:97430FF5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO Nº 9190/2022

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTÔNOMOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ARAPIRACA LTDA – COOMATEA, CNPJ Nº 10.659.981/0001-37

DO OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO, POR 12 (DOZE) MESES, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 9190/2022.

DO VALOR: R\$ 612.000,00 (SEISCENTOS E DOZE MIL REAIS).

PARÁGRAFO ÚNICO. DO VALOR TOTAL DO ADITIVO, ESTIMA-SE UTILIZAR NO EXERCÍCIO DE 2023 O VALOR DE R\$ 426.700,02 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS REAIS E DOIS CENTAVOS), RESTANDO UM SALDO DE R\$ 185.299,98 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) QUE SERÁ EXECUTADO NO EXERCÍCIO DE 2024, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ REALIZADA A DEVIDA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DAR SUPORTE AS DESPESAS NAQUELE EXERCÍCIO.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria Municipal de Infraestrutura	Programa de Trabalho 13.13.15.451.0020.6063 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 63.586,67 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Secretaria Municipal de Gestão Pública	Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão Pública, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 32.211,67 (trinta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos)
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Programa de Trabalho 12.12.04.452.0020.2103 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1500.1.000010.	R\$ 127.591,67 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos)
Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Programa de Trabalho 06.60.12.361.2010.2128 – Inova + Gestão – Manutenção das Atividades Administrativas, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1500.1.001001.	R\$ 68.606,67 (sessenta e oito mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1660.1.020001.	R\$ 42.670,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta reais)
	Programa de Trabalho 05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1660.1.020001.	R\$ 28.446,67 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
Instituto Municipal de Previdência	Programa de Trabalho 21.23.04.272.3030.6053 – Atividades Administrativas da Unidade Gestora – IMPREV, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 0.1802.2.005003.	R\$ 14.223,33 (quatorze mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	Programa de Trabalho 20.20.26.122.0020.2105 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 0.1752.1.005000.	R\$ 49.363,34 (quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).

PARAGRAFO ÚNICO. OS VALORES CONSTANTES NESTA CLÁUSULA SÃO REFERENTES A PARCELA CONTRATUAL QUE SERÁ EXECUTADA NO EXERCÍCIO DE 2023.

DA VIGÊNCIA: POR FORÇA DESTES TERMO ADITIVO O CONTRATO Nº 9190/2022 FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO.

ESTATUTO DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS- UNDIME/ AL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Alagoas - Undime/ AL, constituída em 1993, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em Maceió/ AL, localizada na Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol - Maceió/AL, CEP:7.051-190 , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ 69.982.361/0001-87, regendo-se pelo presente estatuto, por normas complementares definidas em regimento interno e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-Undime.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º. A Undime/ AL tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do Estado de Alagoas.

Seção I Dos Objetivos Específicos

Art. 3º. Constituem objetivos da Undime/ AL:

I - contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios de Alagoas;

II - mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Alagoas;

III - articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos votados para a educação pública municipal;

IV - articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

V - incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Estadual Legislativa durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

VI - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas, e órgãos deliberativos;

VII - participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII - coletar, produzir e divulgar informações relativas à educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;

Maceió
13/05/2015
13/05/2015

IX - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.

Seção II

Da Missão, da Visão e dos Princípios

Art. 4º. A Undime/ AL tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação pública, sob a responsabilidade dos municípios de Alagoas, com qualidade social.

Art. 5º - A Undime/ AL tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/ AL tem por princípios:

I - defesa do Estado democrático de direito;

II. promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;

III - afirmação da diversidade e do pluralismo;

IV. democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com as seccionais de maneira vertical e/ ou horizontal;

V - gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;

VI - aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;

VII - ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;

VIII - autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;

IX - visão sistêmica na organização da educação fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Alagoas e o estado e com a União.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 7º. O quadro social da Undime/ AL será constituído por todos os municípios do estado de Alagoas que se farão representar nas seguintes categorias:

I - membro nato: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente, em seu município;

II - membro efetivo: dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário (a) municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à Undime/ AL;

III - membro solidário: ex-dirigente municipal de educação;

IV - membro honorário: ex-dirigente municipal de educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/ AL.

§ 1º. O quadro social da Undime/ AL será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º. O título de membro honorário da Undime/ AL será concedido após aprovação pelo fórum estadual que votará proposta apresentada pela diretoria executiva.

§ 3º. A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação, assinado pelo (a) prefeito (a).

Art. 8º. A inscrição de membro efetivo será realizada segundo normas editadas pela diretoria executiva da Undime/ AL, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo Único. O município filiado à Undime/ AL poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo a esta o imediato comunicado à Undime.

Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que o (a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime/ AL no conselho nacional de representantes ou de delegado (a) na Undime, ou, ainda, na diretoria executiva e no conselho fiscal, a seccional deverá comunicar o fato imediatamente à Undime, indicando o nome do (a) novo (a) titular, conforme a ata de eleição realizada no fórum estadual.

§ 1º. Caso o (a) presidente (a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes ou de delegado tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado (a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o (a) presidente (a) ou qualquer membro da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho nacional de representantes ou de delegado seja reconduzido (a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a Undime/ AL ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. É permitida a permanência do (a) ex-dirigente municipal de educação em sua função de diretor (a) ou conselheiro (a) fiscal da Undime/ AL, apenas no período compreendido entre o término da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual.

§ 4º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/ AL, fica assegurado o mandato do membro do conselho nacional de representantes no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual, quando serão eleitos (as) o s (as) novos (as) conselheiros (as).

§ 5º. A desfiliação como membro efetivo da Undime/ AL gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

Seção II Das Responsabilidades e dos Direitos

Art. 10. As obrigações dos membros do quadro social da Undime/ AL são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime/ AL:

I - pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/ AL;

- II - implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da Undime e/ou Undime/ AL;
- III - atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/ AL e da - Undime;
- IV - pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela Undime e pela Undime/ AL.

§ 2º. Compete relativamente aos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime/ AL;
- II - assegurar o caráter público da Undime/ AL;
- III - assegurar o papel da Undime/ AL como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais.

Art. 11. São direitos dos membros natos, efetivos, solidários e honorários:

- I - integrar a Comunidade Virtual da Undime/ AL e da Undime;
- II - receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/ AL e da Undime, após cadastro;
- III - participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da Undime e da Undime/ AL, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 12. São direitos exclusivos do membro efetivo:

- I - participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/ AL e da Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas às disposições deste estatuto e do regimento;
- II - votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto e do regimento;
- III - pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime/ AL e na Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/ AL serão representados por intermédio do (a) dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 13. Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o membro efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/ AL.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano de realização do fórum estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/ AL a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à Undime até nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado (a) da Undime/ AL.

§ 3º. Caso a Undime/ AL não faça o repasse, o membro efetivo, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do fórum nacional e, conseqüentemente, votar e ser votado quando estiver exercendo o cargo de membro do conselho nacional de representantes ou de delegado da seccional.

Seção III

BEI - LUCIANA ALVES DE QUEIROZ
A. Orlino de Sousa e
Dedemias e Pires e
Av. do Pz. 184 - St. M. Esperança I
Bela Vista - Maceió - AL - CEP: 57020-000
Substitua

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Das Vedações e Penalidades

Art. 14. Será destituído do quadro social o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/ AL, bem como violar os princípios e diretrizes da entidade, constantes neste estatuto, no regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do membro efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ AL que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/ AL implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/ AL nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/ AL deverá comunicar a Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

Art. 15. Perderá o cargo de diretor (a) executivo (a), de conselheiro (a) fiscal, de delegado (a) e de membro do conselho nacional de representantes o membro efetivo que:

- I - praticar quaisquer das condutas descritas no caput do artigo 13 deste estatuto;
- II - valer-se de suas atividades na Undime/ AL e na Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;
- III - receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/ AL ou na Undime;
- IV - faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que acompanha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo membro efetivo na Undime/ AL, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à secretaria executiva da Undime/ AL que terá, até dois dias úteis, para enviar a notificação ao membro efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o fórum estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a trinta dias.

Roberto



§ 4º. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o pedido de destituição de seu cargo no dia da sessão do fórum estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do fórum estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, um terço dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um quinto nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do fórum estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º. A diretoria executiva convocada pelo (a) presidente (a) ou pela maioria de seus membros, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no caput deste artigo.

§ 8º. A sessão da diretoria executiva convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar, com no mínimo, dois terços de seus membros em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 9º. Caberá à sessão da diretoria executiva acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos diretores (as) presentes.

§ 10. O membro efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11. Será assegurado ao membro efetivo apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão da diretoria executiva, antes de sua deliberação.

§ 12. Confirmada a destituição do cargo pelo fórum estadual, fica o membro efetivo impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do fórum estadual.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. A administração e a organização da Undime/ AL, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I - Fórum Estadual;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Colegiado Ampliado.

§ 1º. A Undime/ AL não remunera, sob qualquer forma, os cargos de diretoria executiva, conselho fiscal ou os (as) delegados (as), bem como as atividades de seus membros natos e efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Os membros efetivos que comporem a diretoria executiva e o conselho fiscal da Undime/ AL, ou a representarem no conselho nacional de representantes, não poderão:

I - intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime/ AL ou nos órgãos ou entidades da administração pública;

II - prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime/ AL, em que atua (aplicável especificamente ao DME que ocupe cargo de diretoria);

MBSantos
Atto

III - conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

IV - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Art. 17. A Undime/ AL disciplina seu funcionamento por meio de um regimento interno, aprovado pelo colegiado ampliado.

Art. 18. A Undime/ AL disciplina rotinas e procedimentos por meio do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime.

§ 1º. As normas do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/ AL.

§ 2º. A adoção do Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime, conforme sua missão, visão e valores.

Seção II Do Fórum Estadual

Art. 19. O fórum estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/ AL, é composto pelos membros efetivos.

§ 1º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º. O fórum estadual será presidido pelo (a) presidente (a) da Undime/ AL.

§ 3º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20. O fórum estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos ou pela presidência da Undime/ AL.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio de edital público, com antecedência mínima de trinta dias, o qual deverá ser amplamente divulgado por meio de notícias, de envio de mensagens eletrônicas a todos os membros e no site da instituição.

§ 2º. No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime/ AL poderá realizar fóruns estaduais extraordinários e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ ou regimentais.

Art. 21. O fórum estadual será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/ AL.

Art. 22. Ao fórum estadual compete:

- I - discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II - deliberar sobre proposta de alterações estatutárias apresentadas pela diretoria;
- III - se fórum ordinário, tomar ciência do balanço de gestão da diretoria executiva e do parecer emitido pelo conselho fiscal sobre a prestação de contas;
- IV - decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23. Terá direito a voz e a voto nos trabalhos do fórum, exclusivamente, o membro efetivo credenciado pela comissão organizadora dele.

Parágrafo Único. Os membros natos, solidários, honorários e os convidados terão direito somente a voz no fórum estadual da Undime/ AL.

Art. 24. No encerramento da plenária do fórum estadual poderão ser apreciados carta do fórum, recursos e moções apresentados.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 25. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos no fórum estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá o mesmo período do mandato da diretoria executiva da Undime/ AL.

§ 2º. Os membros do conselho fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a diretoria executiva ou vice-versa.

Art. 26. Compete ao conselho fiscal:

- I - examinar os balanços contábeis da Undime/ AL;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/ AL;
- III - requisitar ao (à) secretário (a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/ AL;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/ AL;
- VI - solicitar à secretaria executiva da Undime/ AL a publicação do parecer referente às contas da entidade em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art. 27. O conselho fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/ AL, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo (a) presidente (a) da entidade.

Art. 28. O conselho fiscal, por maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva.

Art. 29. Os membros do conselho fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção IV **Do colegiado ampliado**

Art. 30. O colegiado ampliado será formado pelos membros titulares da diretoria executiva e pelos representantes das coordenações regionais.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento dos titulares, os membros suplentes poderão participar das reuniões do colegiado ampliado, com direito a voz e voto.

Art. 31. O(a) presidente(a) da Undime/ AL será, automaticamente, o presidente do colegiado ampliado e seu o vice-presidente, o suplente.

Art. 32. O colegiado ampliado se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um quinto de seus membros ou pela maioria absoluta da diretoria executiva.

§ 1º. A assembleia do colegiado ampliado será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º. As reuniões do colegiado poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias do colegiado ampliado serão enviadas por meio eletrônico ou digital, com quinze dias de antecedência, ao passo que para as reuniões extraordinárias a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

Art. 33. Compete ao colegiado ampliado:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento da Undime/ AL, bem como o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

II - preservar o princípio da unidade institucional da Undime;

III - deliberar sobre proposta de regimento interno da Undime/ AL apresentado pela diretoria executiva, bem como suas alterações;

IV - promover a implementação dos objetivos e da visão da Undime/ AL;

V - deliberar sobre o posicionamento da Undime/ AL em questões pertinentes à educação pública;

VI - prestar apoio à diretoria executiva e ao conselho fiscal sempre que solicitado.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 34. A diretoria executiva será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidência;

II - Vice-presidência;

III - Secretaria de Coordenação Técnica

IV - Secretaria de Finanças;

V - Secretaria de Articulação;

VI - Secretaria de Comunicação;

VII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

VIII - Coordenação da Região Metropolitana de Maceió da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

IX - Coordenação da Região Agreste da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

X- Coordenação da Região do Litoral Sul e Baixo São Francisco da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XI - Coordenação da Região Sertão e Alto-Sertã da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XII - Coordenação da Região da Zona da Mata da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XIII - Coordenação da Região do Litoral Norte da União dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente (a) e de vice-presidente (a), o demais cargo de diretoria serão eleitos (as) com um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 35. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

II - preservar o princípio da unidade institucional da Undime;

III - propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime/ AL;

IV. apresentar ao colegiado ampliado proposta de regimento interno da Undime/ AL, bem como suas alterações;

V. promover a implementação dos objetivos da Undime/ AL;

VI. definir a data e a pauta do fórum estadual;

VII - conduzir o fórum estadual;

VIII - atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;

IX - submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

X - publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/ AL no site da entidade a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;

XI - delegar representação sempre que necessário;

XII - manter em funcionamento a secretaria executiva, em Maceió/ AL, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;

XIII - criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;

XIV - autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

MSTauto



X- Coordenação da Região do Litoral Sul e Baixo São Francisco da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XI - Coordenação da Região Sertão e Alto-Sertã da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XII - Coordenação da Região da Zona da Mata da União dos Dirigentes Municipais de Educação;

XIII - Coordenação da Região do Litoral Norte da União dos Dirigentes Municipais de Educação.

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente (a) e de vice-presidente (a), o demais cargo de diretoria serão eleitos (as) com um (a) suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do (a) presidente (a) ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. Os membros da diretoria executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato da diretoria executiva terá o mesmo período do mandato do conselho fiscal.

§ 5º. Os membros da diretoria executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o conselho fiscal e vice-versa.

§ 6º. As reuniões de diretoria executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 35. Compete à diretoria executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;

II - preservar o princípio da unidade institucional da Undime;

III - propor, ao fórum, alterações no estatuto da Undime/ AL;

IV. apresentar ao colegiado ampliado proposta de regimento interno da Undime/ AL, bem como suas alterações;

V. promover a implementação dos objetivos da Undime/ AL;

VI. definir a data e a pauta do fórum estadual;

VII - conduzir o fórum estadual;

VIII - atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do conselho fiscal;

IX - submeter, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço e as contas da gestão;

X - publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime/ AL no site da entidade a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;

XI - delegar representação sempre que necessário;

XII - manter em funcionamento a secretaria executiva, em Maceió/ AL, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;

XIII - criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do (a) dirigente municipal de educação;

XIV - autorizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

M. S. Santos



XV - zelar pela Undime/ AL, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto e em seu regimento interno, bem como no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

XVI - reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário;

XVII - deliberar sobre o posicionamento da Undime/ AL em questões pertinentes à área educacional;

Parágrafo Único. Na ocorrência excepcional de fatores conjunturais que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no inciso XIII, o (a) presidente(a) da Undime/ AL deverá convocar e reunir o colegiado ampliado para deliberar a este respeito e consignar prazo exequível.

Art. 36. Compete ao (à) presidente (a):

I - representar a Undime/ AL ativa e passivamente e representá-la em juízo ou fora dele;

II. exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da diretoria executiva e do colegiado ampliado;

III - superintender todo o processo político e administrativo da Undime/ AL;

IV - manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/ AL, no âmbito educacional e/ ou fora dele em nível municipal, estadual, nacional e internacional;

V - atender as demandas da secretaria executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/ AL;

VI. convocar o fórum estadual e o conselho fiscal, com no mínimo trinta dias de antecedência de suas reuniões;

VII - convocar as reuniões da diretoria executiva;

VIII - presidir as reuniões da diretoria executiva e o fórum estadual;

IX - contratar e demitir funcionários;

X - movimentar, em conjunto com o (a) secretário (a) de finanças, a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime/ AL.

Parágrafo Único. O (A) presidente (a) da Undime/ AL, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao (à) vice-presidente (a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o (a) qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 37. Compete ao (à) vice-presidente (a) complementar e auxiliar as atribuições do (a) presidente (a) e substituí-lo (a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O (A) vice-presidente (a) da Undime/ AL, quando delegado (a) pelo (a) presidente (a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o (a) presidente (a) rever as decisões tomadas pelo (a) vice-presidente (a), a qualquer tempo.

Art. 38. Compete ao (à) secretário (a) de coordenação técnica:

I - planejar e apresentar à diretoria executiva cronograma de trabalho e atividades;

II - contribuir tecnicamente com a secretaria executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;

III - planejar e apresentar, em conjunto com a secretaria executiva, programas e projetos de interesse da Undime/ AL;

IV - manter a direção da Undime/ AL informada das suas atividades;

V - representar a Undime/ AL, por meio de delegação.

Art. 39. Compete ao (à) secretário (a) de finanças:

- I - movimentar, em conjunto com o (a) presidente (a), a (s) conta (s) bancária (s) e o fluxo financeiro da Undime/ AL;
- II - coordenar a campanha financeira da Undime/ AL e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III - acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/ AL;
- IV - apresentar, anualmente, ao conselho fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/ AL;
- V - representar a Undime/ AL, por meio de delegação.

Art. 40. Compete ao (à) secretário(a) de articulação:

- I. promover a Undime junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação junto às seccionais, para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime;
- III. manter a direção da Undime informada de suas atividades; e
- IV. representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 41. Compete ao (à) secretário(a) de comunicação:

- I - atuar, em conjunto com a secretaria executiva da Undime, na elaboração de plano de comunicação;
- II - propor à diretoria executiva, para publicação, pautas de temas de relevância para a Undime;
- III - manter a direção da entidade informada das suas atividades;
- IV - representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 42. Compete ao (à) secretário(a) de assuntos jurídicos:

- I. acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a secretaria executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/ PE figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. representar a Undime/ AL, por meio de delegação.
- IV. manter a direção da Undime/ AL informada das suas atividades;

Art. 43. O regimento interno da Undime/ AL estabelecerá a composição, a organização e o funcionamento das coordenações regionais.

Art. 44. Os (As) coordenadores (as) regionais e seus (suas) suplentes serão eleitos (as) bienalmente no fórum estadual, dentre os membros efetivos, conforme o disposto neste estatuto, representantes dos municípios integrados geograficamente de cada microrregião, de forma estratégica, visando aspectos facilitadores da gestão plena da Undime/ AL.

Art. 45. Os (as) coordenadores (as) regionais deverão manter informados (as) os demais membros da diretoria executiva das atividades desenvolvidas nas suas microrregiões.

Art. 46. Compete aos (às) coordenadores (as) regionais:

- I - promover a integração entre os municípios que compõem a coordenação regional;
- II - representar a Undime/ AL, por meio de delegação;
- III - prestar assistência aos municípios integrantes da microrregião que coordene.

XVIII - manter a Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua diretoria executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes;

XIX - relacionar-se com as demais seccionais;

XX - colaborar com a Undime no que lhe for solicitado;

XXI - recorrer às esferas administrativas da Undime, quando de seu interesse;

XXII - representar a Undime em seu estado;

XXIII - acompanhar e subsidiar o trabalho da Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXIV - Submeter previamente à análise e parecer jurídico da Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º. A Undime/ AL encaminhará à Undime com 60 (sessenta) dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

§ 2º. Os processos eleitorais no âmbito Undime/ AL deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º. A Undime/ AL deverá publicar em seus respectivos sites o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º. A Undime/ AL deverá apresentar à diretoria executiva da Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.

§ 5º. A Undime/ AL deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de diretoria executiva e/ ou conselho fiscal, a Undime/ AL deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, trinta dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretaria Executiva

Art. 52. A secretaria executiva é órgão permanente da diretoria executiva da Undime/ AL.

§ 1º. A secretaria executiva será dirigida pelo (a) secretário (a) executivo (a) cujo currículo e experiência o (a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O (A) secretário (a) executivo (a) e os (as) colaboradores (as) da Undime/ AL serão empregados (as), formalmente contratados (as), e com remuneração compatível com o mercado.

§ 3º. A organização do fórum estadual compete à secretaria executiva, sob a coordenação e colaboração da diretoria executiva.

Art. 53. O (A) secretário (a) executivo (a) tem dentre suas atribuições principais:

I - chefiar as ações dos (as) profissionais contratados (as) pela Undime/ AL, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II - demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III - planejar a execução das ações apontadas pela diretoria executiva e pelo conselho

IV - assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;

V - estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da diretoria executiva;

VI - representar, quando demandado (a), a Undime/ AL;

VII - acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do conselho fiscal;

VIII - zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime/ AL, além das demais atribuições delegadas pela diretoria executiva da Undime/ AL.

Parágrafo Único. Os (as) colaboradores (as) da Undime/ AL têm suas atribuições e responsabilidades definidas diretoria executiva.

Seção II

Da Gestão Administrativa, Financeira e do Patrimônio

Art. 54. A Undime/ AL não distribui, entre os seus membros ou associados (as), conselheiros (as), diretores (as), empregados (as) ou doadores (as), eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 55. A Undime/ AL executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 56. A Undime/ AL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 57. O patrimônio da Undime/ AL é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 58. Os recursos financeiros da Undime/ AL serão constituídos de:

I - doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II - recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrentes, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

III - recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da Undime;

IV - recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

- V - receitas provenientes de contribuições associativas;
- VI - receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VII - recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da Undime.

Art. 59. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/ AL e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 60. A Undime/ AL considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I - até 9.999 habitantes;
- II - de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III - de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV - de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V - de 75.000 a 99.999 habitantes; VI. de 100.000 a 199 999 habitantes;
- VII - de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII - de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX - de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X - 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela diretoria executiva da Undime, devendo o seu conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente pela Undime/ AL com a contribuição associativa deverá ser remetido para – à Undime trimestralmente.

Seção III Da Prestação de Contas

Art. 61. A prestação de contas da Undime/ AL observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/ AL, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. A Undime/ AL poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do colegiado ampliado, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros e encaminhada ao fórum estadual para deliberação.

Parágrafo Único. No caso de extinção da Undime/ AL, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que a extinguiu.

Art. 63. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/ AL, será proposta pela maioria absoluta da diretoria.

Parágrafo Único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos presentes ao fórum estadual, ou com menos de um quinto na segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 64. Os membros da Undime/ AL não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente por suas obrigações sociais.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva, *ad referendum* do fórum estadual.

Art. 66. A Undime/ AL deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do fórum estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os respectivos dispositivos.

Parágrafo Único. A Undime/ AL encaminhará à Undime Nacional a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 67. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presente e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um do total de membros efetivos.

Art. 68. Os termos deste estatuto entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo fórum estadual.

Art. 69. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Confere com original. Registre-se.

Maceió - Alagoas, 20 de junho de 2023.




Noêmia Maria Barroso Pereira Santos
Presidente da Undime/AL

Dirigente Municipal de Educação de Teotônio Vilela


José Neilton Nunes Alves
Secretário Executivo da Undime/AL




Visto de Advogado. José Agostinho dos Santos Neto
Advogado OAB/AL 6584

BEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Documentos e Feitos Jurídicos de Matrícula AL
Av. da Paz, 1864 - Sítio 18 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57014-000
Substituta



CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
RUA SÃO FRANCISCO, N° 706, CENTRO, ARAPIRACA - AL CEP: 57.300-085

Reconheço por semelhança a firma de **NOEMIA MARIA BARROSO PEREIRA SANTOS**, Dou fé. Em testemunho Ass da verdade.

Alexsandra Gonçalves Lima
Arapiraca, 21/08/2023 16:33:15
ALEXSANDRA GONÇALVES LIMA (Tabeliã substituta)
alexandra

Valor Total R\$ 4,39

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AEA61310-0J50
Confirme autenticidade em: <https://selo.tjal.jus.br>

3º SERVIÇO NOTARIA
Arapiraca - Alagoas
Alexsandra Gonçalves Lima
Substituta Interina

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AD268382 - OZQW
H: 14:26 Solicitante: ***577.84**
Qtd. de Ato: 01 Consulta: <https://selo.tjal.us.br>

Reconheço por semelhança a firma de **JOSE NELTON LUCAS ALVES**, Dou fé. Em testemunho de veracidade Maceió - AL - 14/08/2023.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AD268666 - QGQ7
17/07/2023 11:06 Solicitante: ***2.361/0001-87
Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 6435389, livro A em 17/07/2023, Averbado no registro sub n.º 66659, O que certifico e dou fé. Maceió - AL, 28/08/2023. Bel. Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 14 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL CEP 57020-440
Substituta